



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 183-A, DE 2025

(Da Sra. Erika Hilton)

Reconhece a Cultura Ballroom como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

(Da Sra. Erika Hilton)

Reconhece a Cultura Ballroom como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Apresentação: 04/02/2025 09:40:58.143 - Mesa

PL n.183/2025

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo o reconhecimento da importância da Cultura Ballroom para as questões culturais e históricas do Brasil.

Art. 2º A Cultura Ballroom fica estabelecida como patrimônio cultural imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
Gabinete 636 - Anexo IV



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258843432000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



JUSTIFICATIVA

A Cultura Ballroom possui uma crescente importância dentro da cultura brasileira, especialmente em sua relação com a comunidade negra e LGBTQIA+, expressando em sua apresentação a identidade, resistência e o empoderamento. A cultura ballroom é um espaço cultural de celebração e visibilidade de pessoas marginalizadas que muitas vezes não encontram espaço em outras partes da sociedade.

“(…) Segundo Bailey (2013), três elementos essenciais estruturam aquilo que se chamaria como a cultura dos Ballrooms: o sistema de gênero, a estrutura de parentesco (as Houses) e os eventos de competição (Balls) em que uma série de performances ritualizadas são realizadas. Tal estrutura justifica a escolha feita aqui de se chamar toda essa dinâmica como a cultura dos Ballrooms, já que, segundo seus participantes, os Ballrooms são muito mais do que as competições, mas sim um estilo de vida.¹”

Considerando essa construção de comunidade e de pertencimento, a Cultura Ballroom consolida-se em uma longa história de lutas, com suas origens ligadas a movimentos de resistência nos EUA e depois se espalhando mundialmente. Este legado valoriza a diversidade, oferecendo uma plataforma de visibilidade e resistência através da expressão cultural.

Conforme observado no estudo “A cultura Ballroom na cidade de São Paulo: um estudo etnográfico e netnográfico” de Thais Ferreira Rodrigues², diante de trabalhos precários, da baixa renda e da dificuldade em acessar o mercado de trabalho formal por pessoas trans, travestis e negras, a Cultura Ballroom é vislumbrada como uma opção de trabalho ou como uma forma de complemento de renda para muitos membros.

1 SANTOS, Henrique Cintra. *A transnacionalização da cultura dos Ballrooms*. 2018. 1 recurso online (180 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1633675>. Acesso em 28/01/2025.

2 Ver mais em: <https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/2023/08/thais_ferreira_rodrigues_-_artigo_a_cultura_ballroom_na_cidade_de_sao_paulo_final_rev.pdf> Acesso em 28/01/2025.



A Cultura Ballroom também possui influências culturais, através de sua estética e das práticas, que influenciam diretamente nas áreas de cultura popular, como a moda, a música e o cinema. Além dessas influências artísticas diretas, a Ballroom também tem um impacto cultural para representação e visibilidade de questões de gênero, classe e raça.

Sua importância vai muito além da dança ou da performance, pois ela é um reflexo das lutas sociais, de trajetórias de resistência e do empoderamento de comunidades marginalizadas. Dessa forma, entendemos que a Cultura Ballroom merece ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial porque é uma forma única de expressão artística e social que carrega em si uma profunda carga histórica e cultural.

Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para garantir uma sociedade igualitária e inclusiva.

Sala de Sessões, em 29 de janeiro de 2025.

Deputada ERIKA HILTON

PSOL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2025

Reconhece a Cultura Ballroom como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 183, de 2025, de autoria da nobre Deputada Erika Hilton, tem por objetivo “reconhecer a Cultura Ballroom como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

A proposição foi apresentada à Mesa Diretora em 4 de fevereiro de 2025, sendo devidamente encaminhada em 17 de fevereiro de 2025 às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, inciso II, do RICD, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do mesmo diploma regimental.

O projeto foi recebido pela Comissão de Cultura (CCult) em 19 de fevereiro de 2025, tendo-me sido designado como Relator em 22 de abril de 2025.

Ressalte-se que a proposição não possui apensados nem recebeu emendas no prazo regimental destinado a esse fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251094135000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



São ainda poucos os que conhecem, de fato, a cultura ballroom. Do que se trata? Como funciona? Quais são os traços distintivos que a configuram como uma manifestação cultural específica no interior do amplo mosaico da cultura brasileira?

A cultura *ballroom* é, inequivocamente, cultura — sim, senhor; sim, senhora; sim, coleguinhas e ocós. Trata-se de uma expressão profundamente enraizada na vivência da comunidade gay e, de forma mais ampla, das pessoas que integram o leque LGBTQIAPN+.

É cultura porque possui práticas, modos próprios de organização social e econômica, códigos estéticos e linguagens singulares. Expressa, com notável criatividade e qualidade, nas performances de dança, maquiagem e vestuário. Tais manifestações ganham vida nas competições de moda e de dança realizadas nos chamados “bailes” — origem da própria palavra *ballroom*. Esses eventos não são apenas espetáculos: são momentos de afirmação de valores estéticos, pertencimento e construção identitária, tanto dentro das *houses* quanto na dinâmica entre elas.

A relevância histórica e política da cultura *ballroom* foi retratada de forma emblemática no documentário *Paris is Burning* (1990), dirigido por Jennie Livingston, que revelou ao mundo os bailes da Nova York dos anos 1980, protagonizados majoritariamente por pessoas negras e latinas, travestis e mulheres trans. Mais recentemente, a série de televisão *Pose* (2018–2021), criada por Ryan Murphy, Brad Falchuk e Steven Canals, também prestou um tributo poderoso à cena *ballroom*, oferecendo visibilidade internacional a essas comunidades e à pulsão transformadora de suas existências.

No Brasil, a cultura *ballroom* tem ganhado força nas grandes cidades e se consolidado como espaço de resistência e de criação para a juventude LGBTQIAPN+, sobretudo negra e periférica. Assim como em suas origens, a cena nacional funciona como abrigo simbólico e concreto para sujeitos vulnerabilizados pelo racismo, pela transfobia, pela homofobia e pelas desigualdades sociais contra as quais lutamos diuturnamente.

A cultura *ballroom* também possui um dialeto próprio: o pajubá, linguagem de resistência, desenvolvida para expressar identidade, construir laços e, muitas vezes, comunicar sem compreensão por pessoas de fora da comunidade. O pajubá brasileiro é um rico amálgama de termos de origem



iorubá, gírias urbanas, regionalismos e expressões da vivência LGBTQIAPN+.

Importa, ainda, destacar o papel central da cultura *ballroom* como espaço de pertencimento para pessoas que vivenciam exclusões múltiplas — por sua condição socioeconômica, por sua cor, por sua identidade de gênero ou orientação sexual. A cena *ballroom* é também uma estratégia de resistência, de sobrevivência e, principalmente, de autoafirmação coletiva e individual. Nesse contexto, as *houses* atuam como núcleos de acolhimento, solidariedade e apoio mútuo. Muitas pessoas expulsas de suas casas ou vítimas de violências familiares, escolares ou sociais encontram nesses espaços o abrigo e a orientação necessários para se movimentar pela cidade, acessar tecnologias e se relacionar socialmente com dignidade e autonomia.

Cada *house* se estrutura como uma família escolhida e com figuras parentais. Essa estrutura, ainda que por vezes marcada por tensões hierárquicas, representa um arranjo de cuidado e proteção.

Cumpra, contudo, fazer uma consideração de ordem técnica, alheia ao mérito. A declaração de um bem ou prática cultural como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil é, nos termos da legislação vigente, competência exclusiva do Poder Executivo, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Esse entendimento está consolidado na Seção 8, da Súmula nº 1/2025, da Comissão de Cultura (CCult), que orienta quanto à formulação de projetos de lei com essa finalidade.

Dessa forma, propõe-se o ajuste da redação da proposição, substituindo-se a expressão “patrimônio cultural imaterial” por “manifestação da cultura brasileira”. Essa adequação confere à proposta a conformidade necessária com os dispositivos legais e regimentais, contribuindo para seu regular prosseguimento na tramitação legislativa.

Ao chegar à fase de deliberação, entendemos que os elementos aqui apresentados demonstram de maneira robusta a relevância social, cultural e simbólica da cultura *ballroom*, bem como sua inestimável contribuição para a defesa e afirmação da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil. Por isso, parabenizo a Deputada Erika Hilton pela iniciativa e manifesto minha



solidariedade e engajamento à causa, aprovando o Projeto de Lei nº 183, de 2025.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 183, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator

Apresentação: 25/09/2025 15:05:52.107 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 183/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2025

Declara a “Cultura *Ballroom*” como Manifestação da Cultura Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada como manifestação da cultura brasileira a “Cultura *Ballroom*”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator

* C D 2 5 1 0 9 4 1 3 5 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 183/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Cabo Gilberto Silva, Douglas Viegas, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2025

Declara a “Cultura *Ballroom*” como
Manifestação da Cultura Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada como manifestação da cultura brasileira a “Cultura *Ballroom*”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta



FIM DO DOCUMENTO